



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1377 - 23 de setembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO GAB Nº 255, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação da gestora e da responsável pelos Serviços de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Municipal Sra. Dagmar Santana Ribeiro Santos, para desempenhar as atribuições de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

Art. 2º - Fica designado a Servidora Municipal Sra. Magda Maria Cavalcante, para desempenhar as atribuições de contadora do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

Art. 3º - As designações de que trata este decreto, são considerados de caráter relevante não se atribuindo qualquer espécie de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 258, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e:

1) CONSIDERANDO o requerimento protocolado por FLORENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Rua José Candido de Queiroz, s/n, Quadra 24, Lote 07, Sala 11, Galeria Central, Aparecida de Goiânia - GO, CEP n. 74.980-970, inscrita no CNPJ 04.359.455/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob n.º 52201771082, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAVENA”, situado na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

2) CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca no livro 2 de Registro Geral sob o nº R-1-23.657.

3) CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a declaração de aprovação do projeto de acordo com pareceres da referida Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAVENA”, de propriedade da empresa FLORENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA., composto de um total de 1.134 (um mil, cento e trinta e quatro) lotes de uso misto (residencial e comercial), localizado na Fazenda Olhos D’Água, nesta cidade.

Art. 2º - A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO é de 421.899,00m² (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados), que terá como:

ÁREA LOTEADA: 421.899,00m²;
ÁREA PÚBLICA: 62.045,75m²;
ÁREA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO: 100.871,18m²;
Nº DE QUADRAS: 26 (vinte e seis)
Nº DE LOTES: 1.134 (um mil, cento e trinta e quatro).

Art. 3º - Conforme o Termo de Acordo e Compromisso (TAC) e Termo de Caução de Lotes assinados em 09 de março de 2012 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas sob o nº 18.365, Protocolo 82982, Livro A-8, página 262, de 21 de março de 2012, ficam caucionados em favor do Município de Barreiras, como garantia do cumprimento das obrigações de infraestrutura no loteamento em apreço os 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco lotes) no LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAVENA, relacionados no quadro abaixo:

RESIDENCIAL RAVENA – 455 lotes

Quadra	Lotes	Quantidade de Lotes	Acumulado
40	37 ao 47	11	11
41	01 ao 50	50	61
42	01 ao 40	40	101
43	01 ao 40	40	141
44	01 ao 50	50	191
45	01 ao 50	50	241
46	01 ao 50	50	291
47	01 ao 45	45	336
48	01 ao 40	40	376
49	01 ao 29	29	405
50	01 ao 50	50	455
TOTAL		455	

Art. 4º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Barreiras – BA, sem que caiba qualquer indenização a Empresa Loteadora.

Art. 5º - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras.

Parágrafo único - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Barreiras.

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 7º - A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAVENA”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo LAVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Barreiras-BA, com o seguinte cronograma:

I - Serviço de Limpeza da Área 5% 21 lotes – Prazo de 04 meses;
II - Serviços de abertura de ruas 5% 22 lotes – Prazo de 04 meses;
III - Demarcação de quadras e lotes 5% 22 lotes – Prazo de 04 meses;
IV - Rede de Energia elétrica e iluminação 20% 92 lotes – Prazo de 24 meses;
V - Rede de água potável 20% 92 lotes – Prazo de 24 meses;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1377 - 23 de setembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

VI - Rede de esgoto sanitário 20% 92 lotes – Prazo de 24 meses;

VII - Meio fio e sarjeta 5% 22 lotes – Prazo de 24 meses;

VIII - Pavimentação das ruas 20% 92 lotes – Prazo de 24 meses;

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e altera o Decreto nº 185, de 21 de junho de 2012.

JUSMAR TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITA DE BARREIRAS